

LEI Nº 7.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 4.594, de 29.12.64, que regula a profissão de corretor de seguros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dê-se ao Art. 4º da Lei nº 4.594, de 29.12.64, a seguinte redação:

"Art. 4º –

a) haver concluído curso técnico profissional de seguros, oficial ou reconhecido;

b) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta Lei, fornecido pelo sindicato de classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

(DOU, de 11.12.84 – pág. 18.406).